



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2016

Altera o § 1º do artigo 135 da Lei Complementar nº 4, de 29 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

Art. 1º O § 1º da Lei Complementar nº 4/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

”§ 1º - Ao servidor público no exercício de cargo de direção ou de conselheiro fiscal das entidades referidas no caput deste artigo, num total de 01 (um) servidor por entidade, independente do cargo que venha exercer na referida entidade, será facultado o direito de licenciar-se de sua atividade funcional na vigência do mandato, sem prejuízo da sua respectiva remuneração, desde que atendidos os demais parágrafos do caput”;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2016.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

[e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

JUSTIFICATIVA

Essa proposta, a pedido dos servidores públicos municipais, corrigir a exclusividade do diretor presidente, medida imposta no § 1º, art. 135 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que não deixava alternativa para outro diretor no cargo de direção da entidade licenciar-se de sua atividade funcional, privilegiando somente o funcionário público que fosse eleito para o cargo de Presidente da entidade. Com essa alteração, será facultado o direito de licenciar qualquer servidor público, independente do cargo que venha exercer na referida entidade.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2016.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador